



DECRETO Nº 36919

DE 20 DE MARÇO DE 2013

Revoga disposições do Decreto nº 32522 de 14 de julho de 2010.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO, as intervenções urbanísticas de grande porte que estão em andamento na Cidade, exigindo medidas que visem a melhorar o fluxo de veículos nessas áreas e seus arredores, a fim de garantir o ordenamento da área e a segurança dos pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o ordenamento público da área denominada “Quarteirão Cultural e Gastronômico da Avenida Mem de Sá e Adjacências”;

CONSIDERANDO o especial interesse turístico da região;

CONSIDERANDO que as autorizações concedidas para colocação de mesas e cadeiras possuem caráter precário e discricionário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela autoridade competente, em caso de interesse público, não cabendo à Prefeitura qualquer tipo de indenização ou reparação aos comerciantes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 32522, de 14 de julho de 2010, relativas ao uso de mesas e cadeiras pelos bares, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres localizados no “Quarteirão Cultural e Gastronômico da Avenida Mem de Sá e Adjacências”, estando canceladas as autorizações atualmente existentes para colocação de mesas e cadeiras concedidas na área.

Art. 2º No “Quartirão Cultural e Gastronômico da Avenida Mem de Sá e Adjacências” poderá ser autorizada a colocação de mesas e cadeiras pelos bares, restaurantes e demais estabelecimento congêneres, observando-se os seguintes parâmetros:

I - em qualquer caso, as calçadas deverão ter, no mínimo, três metros de largura;

II - deverá ser garantida uma faixa livre e totalmente desimpedida para a passagem de pedestres de, no mínimo, dois metros de largura.

III - cada estabelecimento poderá ocupar a área correspondente à extensão de sua testada, até a largura que permita que sejam obedecidos os parâmetros determinados no inciso II;

IV - cada mesa poderá ter tampo de qualquer forma e, no máximo, sessenta centímetros de lado ou diâmetro;

V - as mesas poderão ser utilizadas agrupadas ou separadamente, com até quatro cadeiras.

§1º É permitida a utilização de mesas de alturas diferentes,

§2º As mesas e cadeiras poderão ser de qualquer material,

§3º É vedado o uso de qualquer tipo de cobertura na área de mesas e cadeiras;

§4º É vedado o uso de estrado, “deck” ou qualquer outro equipamento destinado a nivelar ou cercar a área do passeio utilizada;

§5º É vedado o uso de qualquer tipo de equipamento de som, televisão e apresentação de cantores na área das mesas e cadeiras ou em qualquer área externa.

Art. 3º Os estabelecimentos que tenham interesse em utilizar mesas e cadeiras poderão, excepcionalmente, ampliar a área de ocupação até a extensão da testada do estabelecimento vizinho que exerça atividade diversa daquelas mencionadas no art. 2º deste Decreto.

§1º A ampliação de que trata o “caput” deste artigo está sujeita aos mesmos procedimentos de autorização previstos nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

§2º No caso da ampliação de que trata o “caput” deste artigo será também exigida a autorização do(s) proprietário(s) do imóvel vizinho, observado o disposto no inciso III e o §3º do art. 171 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto nº 29.881/2008.

§3º A utilização da área de ampliação prevista no “caput” deste artigo somente será permitida após o encerramento do funcionamento do estabelecimento vizinho.

Art. 4º As mesas, cadeiras, e qualquer outro equipamento deverão ser retirados diariamente, ao término do funcionamento do estabelecimento.

§1º A montagem e desmontagem das mesas e cadeiras são de responsabilidade de cada comerciante.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a estocagem de mesas, cadeiras ou qualquer outro equipamento, na área externa dos estabelecimentos, dentro ou fora do horário estabelecido.

Art. 5º A colocação de mesas e cadeiras referida no art. 2º deste decreto deverá ser autorizada na Coordenação de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública, mediante protocolização de solicitação pelo estabelecimento interessado na 3ª Inspeção Regional de Licenciamento e Fiscalização.

Parágrafo único. As mesas e cadeiras somente poderão ser utilizadas após autorização e o pagamento da correspondente Taxa de Uso de Área Pública (TUAP), na forma do disposto no Capítulo VI da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município do Rio de Janeiro (CTM), quando for o caso.

Art. 6º A autorização para colocação de mesas e cadeiras na forma do presente Decreto será concedida a título precário e discricionário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela autoridade competente, em caso de interesse público, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Decreto e sempre que sejam verificadas reiteradas infrações ou denúncias de incômodo, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º Os comerciantes do “Quartirão Cultural e Gastronômico da Avenida Mem de Sá e Adjacências” responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos no presente Decreto, especialmente em relação às normas de montagem, desmontagem e estocagem das mesas e cadeiras utilizados, bem como pela conservação da área e outras, acordadas com a Prefeitura, que visem a assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço público e que se consubstanciarão em um Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso referido no “caput”, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Decreto, integrará o processo de autorização referido no art. 5º e constituirá documento necessário para a concessão da autorização.

Art. 8º No caso de cancelamento da autorização de utilização da área para colocação de mesas e cadeiras não caberá à Prefeitura qualquer tipo de indenização ou reparação aos comerciantes.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Transporte, em ato específico, rever o fechamento dos logradouros do quarteirão à circulação de veículos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2013 - 449º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 21.03.2013

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante legal do estabelecimento _____, localizado na _____, Inscrição Municipal _____, CNPJ _____, para fins de obtenção de autorização para colocação de mesas e cadeiras na calçada, assumo o compromisso pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos no Decreto de criação do “Quarteirão Cultural e Gastronômico da Avenida Mem de Sá e Adjacências”, especialmente em relação às normas de montagem, desmontagem e estocagem das mesas e cadeiras utilizados, que são totalmente removíveis e serão desmontados e retirados diariamente em obediência aos horários definidos ou imediatamente quando a autoridade municipal assim determinar, bem como pela conservação da área do entorno do estabelecimento e por outras determinações legais que visem assegurar a harmoniosa convivência e adequada utilização do espaço público, especialmente quanto à propagação de ruídos e a outros possíveis incômodos à vizinhança.

Declaro estar ciente de que as autorizações são concedidas a título precário e podem ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse



público, não cabendo, portanto, qualquer reparação, indenização, compensação ou ressarcimento das despesas efetuadas ou possíveis prejuízos contabilizados.

Declaro, ainda, assumir a responsabilidade por qualquer possível dano causado a terceiros, em decorrência do descumprimento dos parâmetros previstos no Decreto

_____.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____ .

Identificação do signatário:

Nome completo: _____

Identidade: _____ órgão expedidor: _____

CPF: _____